I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II

RENATA BOTELHO DUTRA MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA TOURINHO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de

Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal

(suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do

Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor -

Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do

Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Luciano de Oliveira Souza Tourinho; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-130-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

П

Apresentação

No final da tarde do dia 25 de junho de 2020, participamos, como avaliadores, das apresentações dos trabalhos científicos enviados ao GT Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V, no I Encontro Virtual CONPEDI.

Os trabalhos apresentados demonstram relevância temática, fundamentação coerente e profundidade na abordagem. As apresentações ocorreram de acordo com as propostas e, ao final de cada período, foram indicadas sugestões para implementação e continuidade das pesquisas. A seguir, passamos a expor as considerações de cada trabalho científico apresentado:

O autor Ariel Sousa Santos, orientado pelo professor Ronaldo Alves Marinho, ao apresentar o trabalho intitulado A JUSTIÇA RESTAURATIVA À LUZ DA LEI DE DROGAS: UMA ALTERNATIVA AO INEFICAZ E ATUAL SISTEMA RETRIBUTIVO, realizou uma abordagem crítica acerca do modelo institucionalizado no País no que se refere à política criminal estabelecida a partir da Lei 11343/2006, notadamente em alusão à infração de porte de drogas para consumo pessoal, propondo, ao final, a utilização de práticas restaurativas como instrumentos adequados e eficientes à prevenção e ao atendimento do infrator.

Com a apresentação do trabalho intitulado A MATERNIDADE DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL E A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR, as autoras Amanda Leticia Soares Nascimento dos Santos e Thais Mariana Pereira, sob a orientação do professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, contribuem para o debate acerca da situação prisional no Brasil, com destaque ao contexto das mulheres grávidas. Em sua abordagem, as autoras indicam as falhas do cárcere com relação à efetivação dos direitos estatuídos na legislação, e apresentam a proposta da prisão domiciliar, como mecanismo de tutela de direitos.

A autora Gabriella Carvalho Brito contribuiu para o debate, ao apresentar o trabalho intitulado

AFIRMAÇÃO E MITIGAÇÃO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS PROCESSUAIS PENAIS NO BRASIL PÓS- 1988: UMA ANÁLISE DA GARANTIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, realizando uma abordagem do cenário de relativização do princípio da presunção de não culpabilidade a partir de decisões judiciais, demonstrando um cenário de insegurança jurídica e de descumprimento de direitos fundamentais.

O trabalho intitulado A SÚMULA 715 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM FACE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO PACOTE ANTICRIME, de autoria de Eduardo Fleck de Souza, orientado por Caroline Fockink Ritt, contribui, de forma singular, à discussão acerca da dogmática penal no que diz respeito ao limite temporal de execução penal e da pena base para cálculo de benefícios penais, nos termos da Súmula 715, do Supremo Tribunal Federal, relacionando com as alterações promovidas pela Lei 13964/2019, no sentido de verificar os impactos do novo instrumento legislativo no entendimento firmado na matéria sumular.

Os autores Felipe de Almeida Campos e Marcos Paulo de Andrade, com o artigo A LEGÍTIMA DEFESA ESPECIAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E A LEGISLAÇÃO-ÁLIBI: UMA NOVA EXCLUDENTE DE ILICITUDE TRAZIDA PELO PACOTE ANTICRIMES?, contribuem ao debate por tratar sobre as mudanças à persecução penal no Brasil, inseridas no pacote anticrimes, especialmente acerca do instituto penal da legítima defesa para os agentes de segurança pública que repelem agressão contra vítima mantida como refém durante o decorrer da prática criminosa.

Em contribuição à temática em estudo, o artigo de autoria de Ronaldo Pereira Soares, intitulado A NOVA TENDÊNCIA DO CRIME DE HOMICÍDIOS EM GOIÁS: O INVESTIMENTO ESTATAL EM HORAS EXTRAS NA POLÍCIA MILITAR E O REFLEXO NOS ÍNDICES CRIMINAIS analisa, com base em estudo estatístico aplicado do Direito, a aplicação de remuneração de horas suplementares como medida visando a diminuição dos índices criminais, como política estratégica para a segurança pública no Estado de Goiás.

Na sequência, o artigo A PENA DE PRISÃO E A REALIDADE CARCERÁRIA

BRASILEIRA: UMA ANÁLISE CRÍTICA, de Sérgio Henriques Zandona Freitas e Rebeca de Almeida Domingues, aborda questões sobre o sistema prisional no que concerne ao processo de reabilitação social do infrator que cumpre pena privativa de liberdade, bem como destaca possíveis alternativas ao aprimoramento dos mecanismos de ressocialização na prisão.

O texto A VEDAÇÃO DO SURSIS NOS GRAVES CRIMES CONTRA A HIERARQUIA E A DISCIPLINA MILITAR: ANÁLISE SOB À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, da autora Lorena Hermenegildo de Oliveira, se refere a não aplicação do dispositivo de suspensão condicional da pena em crimes contra a hierarquia e a disciplina militar, a partir da interpretação dos princípios constitucionais frente às normas de direito militar.

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, orientado pelo professor Dr. Pedro Sérgio dos Santos, traz em seu trabalho intitulado A MARCHA PARA O OESTE COMO PARADIGMA DA MUDANÇA GEOPOLÍTICA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS uma interessante análise da velocidade do deslocamento do crime organizado do eixo Rio- São Paulo para outros Estados, tendo como foco principal o tráfico de drogas. Para tanto faz uma análise comparativa de estratégias com a proposta do Marechal Rondon quando desbravou o interior do Brasil visando a integração do país e, aponta para a necessidade urgente de melhor integração entre as forças de segurança e avanço tecnológico capazes de esvaziar os espaços ocupados pelo crime organizado.

Tema bastante abordado, contudo, sempre atual e sujeito a críticas, análises e propostas de melhorias e intervenções é o trabalho A RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS E A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONVENCIONAL NO BRASIL, da autora Bruna Fabiana Queiroz de Castro orientada por seu professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas. O trabalho faz uma análise comparativa do sistema prisional convencional e as APACs - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, cujo objetivo é de auxiliar a justiça na execução da pena buscando uma efetiva ressocialização do condenado.

O trabalho A VITIMIZAÇÃO COMO FERRAMENTA NO PROCESSO PENAL E A NECESSIDADE DE DESVITIMIZAÇÃO DAS MINORIAS apresentado pela autora Letícia Kauana Beloni Ferreira e orientado pelo professor Me. Luís Fernando Centurião Argondizo, aborda um tema importante relacionando o estigma imposto à vítima de processo penal e a atuação seletiva da justiça criminal reforçando as desigualdades sociais e causando danos, às vezes, irreparáveis.

Igualmente importante e seguindo a temática racismo, vitimização e sistema carcerário, é o trabalho A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA SOCIEDADE E NO SISTEMA CARCERÁRIO trazido por Carlos Alberto Ferreira dos Santos e orientado pelo professor Dr. Ronaldo Alves Marinho da Silva. De acordo com o Ipea, a vulnerabilidade das mulheres negras ao desemprego é 50% maior que a da população em geral e nas prisões elas somam 62% o que vem reforçar a necessidade de reflexão e tomada de ações que busquem a diminuição de desigualdades sociais.

Aos leitores, desejamos uma profícua e agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professor Doutor Luciano de Oliveira Souza Tourinho (UESB/FASA)

Professora Doutora Maria Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professora Mestre Renata Botelho Dutra (UFG)

A RESSOCIALIZAÇÃO COMO FATOR DETERMINANTE PARA A DIMINUIÇÃO DA REINCIDÊNCIA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Renata Esteves Furbino¹ Rachel Oliveira da Silva Carolyne Vieira Silva

Resumo

INTRODUÇÃO

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2012), o Brasil está na quarta posição como o país que mais encarcera no mundo; sendo que 70% a 80% dos detentos são reincidentes, de acordo com o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário (2008).

Nesse sentido, o presente artigo visa estudar esse contexto refletindo sobre a ressocialização no sistema prisional brasileiro. A Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal Brasileira), já dispõe em seu artigo 1° a respeito da ressocialização, sendo este um dos principais objetivos da pena, porem não é, de fato, o que acontece no Brasil.

De acordo com Nucci (2011, p. 1.000) o Estado tem dado pouca atenção ao sistema carcerário, nas últimas décadas, deixando de lado a necessária humanização do cumprimento da pena, em especial no tocante à privativa de liberdade, permitindo que muitos presídios tenham transformado em autênticas masmorras, bem distantes do respeito à integridade física e moral dos presos, direito constitucionalmente imposto.

Diante do exposto, é indiscutível o problema relacionado ao sistema carcerário e de cumprimento da pena no Brasil, portanto há de se analisar as dificuldades enfrentadas dentro e fora dos presídios e o porquê dos índices de reincidência serem tão altos em nosso pais.

PROBLEMA DE PESQUISA

Mesmo que originalmente a pena tenha como um de seus objetivos a ressocialização do apenado e que consequentemente este não venha a reincidir, o que se observa é que em nosso país isso não é uma realidade, já que a taxa de reincidência é de 70% a 80%, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2012), sendo este um problema a ser estudado e é o que este estudo busca responder: Porquê um dos objetivos da pena, qual seja a ressocialização, comprovadamente não é cumprido no Brasil e afinal a ausência de ressocialização está relacionada com a reincidência penal?

OBJETIVO

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Mediante o contexto, o presente estudo pretende analisar a razão da não efetividade da Lei nº 7.210\84 (Lei de execução penal brasileira), art 1º, que dispõe sobre a ressocialização do apenado, e compreender o porquê da grande taxa de reincidência existente em meio ao sistema prisional brasileiro.

MÉTODO

A metodologia utilizada para elaboração do presente artigo foi a teórico-bibliográfica com o intuito de compreender e ter um melhor desenvolvimento do tema proposto. Foi empregado, ainda, o tipo de pesquisa descritiva de caráter qualitativo. E para fins de apoio documental, utilizou-se livros, a doutrina de referência nacional, os veículos de comunicação em massa, artigos e dados de pesquisas nacionais e internacionais, como também, primordialmente, a constituição da República Brasileira de 1988.

RESULTADOS

A Constituição da República brasileira de 1988 preconiza, em seu artigo 1°, III; como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana, e nota-se que no sistema prisional brasileiro não é assim que acontece, o que contribui para a não ressocialização e a reincidência do apenado.

Conforme Noronha (1999) o escopo da pena é a ressocialização do condenado, isto é, reeducá-lo para que no futuro, possa reingressar no convívio social, prevenindo, assim, a prática de novos crimes. Desse modo, entende-se que quando há o real cumprimento das finalidades da pena, é mais propenso que se evite a reincidência. Logo, é necessário que o Estado garanta aos apenados o que está garantido na Constituição da República, e sendo assim, o nível de ressocialização cresceria e a reincidência não seria tão grande.

Porém, vê-se a realidade vivida no Brasil através dos dados aqui levantados, e que o Estado não possui como objetivo a dignidade do apenado, assim como afirma Grecco (2009, p. 150) que o Estado deseja a ressocialização do condenado, mas não cumpre suas funções sociais previstas na Constituição da República. Ele expressa ainda que, muitas vezes, o egresso voltará ao mesmo ambiente que lhe propiciou o ingresso na "vida do crime", e o Estado não fornece as principais políticas públicas para esses indivíduos, sendo, portanto negligente nos aspectos fundamentais para que se preserve a dignidade humana.

Sendo assim, seria necessário políticas públicas para com os egressos, como por exemplo condições de ingresso no mercado de trabalho; tal qual dentro dos presídios, propiciando dignidade e boa condição de vida. Portanto, se o Estado, de fato, respeitar os preceitos

constitucionais para com os detentos, haveria uma menor taxa de reincidência e uma maior taxa de ressocialização, seguindo portanto a Constituição da República e a Lei de Execução Penal Brasileira.

Palavras-chave: Ressocialização, Reincidência, Sistema prisional brasileiro, Apenado, Dignidade

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 abril de 2020.

BRASIL. Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984. Dispõe sobre Lei de Execuções Penais

GRECCO, Rogério. Direito penal do equilíbrio: uma visão minimalista do direito penal. 4 ed. Niterói-RJ: Impetus, 2009

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. Relatório De Pesquisa Reincidência Criminal No Brasil. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_rei ncidencia_criminal.pdf. Acesso em 09 de abril de 2020.

NORONHA, Edgard Magalhães. Direito penal. Vol 01. 38 ed. Editora Rideel, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de execução penal. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.